



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.088 DE 04 DE Janeiro DE 2010.

Projeto de Lei nº 084/2009, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu-PR.

"Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no município de Barra do Garças e da outras providencias."..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Barra do Garças autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;
- II – Possuir renda familiar até 6 (seis) salários mínimos.
- III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes egypt*.
- IV – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Barra do Garças.

§1º O usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Barra do Garças termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou tarifas Água e Esgoto para com a Fazenda Pública Municipal após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Barra do Garças está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de janeiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
mural da Câmara Municipal,
em 04-01-2010. MAF